



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Departamento de Compras

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS DA ATA DE REGISTRO Nº. 155/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113401/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2022
ATA DE REGISTRO Nº. 155/2023

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade o “Registro de Preço para **Aquisição de Insumos para Reparos, Manutenção e Pinturas nos Prédios Públicos, pelo período de 12 (doze) meses**, em atendimento as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital.

Empresa **SÃO LUIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.642.132/0001-42, com sede na Avenida Pedro Manvailier, nº 2.093, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai - MS, neste ato representada pela Sr(a) **Laura Cristiane Dalberto Fistarol**, brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG n. 1068616 SSP/MS e do CPF/MF n. 848.487.071-53, residente e domiciliado(a), na Rua Jose Alves Cavalheiro, nº 3935, Vila Alvorada, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai-MS.

Empresa **VIZZOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.311.814/0001-59, com sede na Avenida Pedro Manvailier, nº 2.210, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, neste ato representada pela Sr(a) **Idelza Machado Bueno Vizzotto**, brasileira, casada, comerciante, portador(a) do RG n. 163985 SSP/MS e do CPF/MF n. 325.237.001-82, residente e domiciliado(a), na Rua Rio Branco, nº 1110, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai-MS.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, têm entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL.

A **Prefeitura Municipal de Amambai**, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, representada pelo Secretário o Sr. **Sergio Perius**, intentando manter atualizados os dados inseridos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Departamento de Compras

especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1ª Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA SÉTIMA da ata supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores: **RODRIGO VIANA DE SOUZA**, matrícula nº9952-5 e CPF nº006.532.431-54, e **RAMIRO FRANCO MACHADO**, matrícula nº2678-5 e CPF nº078.225.961-87 em substituição aos servidores: **MIRIVALDA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula nº 8973-1, CPF nº 024.625.521-89 e **JUDITE CHAMORRO DA SILVA**, matrícula nº 4272-3, CPF nº 000.091.181-01.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL: art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que “*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)*”.

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 14 de agosto de 2023.

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão